



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

**PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO PREF Nº. 02/2022**  
**PREF °. 89/2022**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS À EXECUÇÃO DO PROGRAMA RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE IPUAÇU/SC, CONFORME CONVÊNIO SICONV N. 796781/2013 DE 31/12/2013, FUNASA N. 0587/201-TR25295.003.422/2014-11-IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

- 1) Esteira de separação de resíduos;
- 2) Esteira de alimentação;
- 3) Prensa enfardada;
- 4) Elevador de fardos;
- 5) Balança eletrônica;
- 6) Selador de embalagens plásticas.

**REFERÊNCIA:** REQUERIMENTO DE REVISÃO DOS ATOS DO PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022

**PARECER**

**I - DA SÍNTESE DO PROCEDIMENTO EM FASE RECURSAL**

1.1 Trata-se, em síntese, de recurso administrativo interposto pela empresa **K.C.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP** no âmbito do processo licitatório acima identificado, contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que inabilitou a recorrente sob o fundamento de falta de envio de documentos.

Fone/fax: 49 449 0045  
CEP: 89832-000

CNPJ 95.993.028/0001-83  
IPUAÇU

Rua Zanella – 818 Centro  
SANTA CATARINA



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

1.2. As demais empresas que participaram do certame receberam intimação para apresentar as devidas contrarrazões, entretanto, nenhuma apresentou.

1.3. Assim, vieram os autos para análise e posteriormente decisão

É o relatório

## **II - DA INABILITAÇÃO DA RECORRENTE**

A inabilitação da Recorrente foi motivada sob o argumento de não ter cumprido requisito estabelecido no edital, para ser mais exato, não enviou documentos exigidos no certame.

## **III - ANÁLISE DO MÉRITO DO RECURSO**

De início, cumpre destacar que somente há um ponto de debate a partir do recurso interposto pela Licitante inabilitada, qual seja, a (in)admissibilidade da participação do processo licitatório. E o ponto crucial é se houve ou não o envio dos documentos por parte da recorrente.

Para a melhor análise do caso, inicialmente urge destacar os principais pontos correlacionados ao presente procedimento, e que merecem ser considerados para efeitos de análise técnica do recurso interposto:

Por primeiro, o Recorrente apresentou imagens que os documentos foram enviados.

Em segundo lugar, a FECAM desde o dia 05 de agosto de 2022 está realizando migração do sistema para melhor anteder os municípios e por este motivo há instabilidade no sistema.

Por fim, em sede de recurso, a Licitante reforçou ter enviado os documentos e apresentou comprovantes.

Dessa feita, cabe a presente comissão, habilitar a Recorrente, haja vista ter demonstrado através de prints que os e-mails foram enviados aliado com o fato de que a FECAM manifestou-se afirmando instabilidade no sistema.

Fone/fax: 49 449 0045  
CEP: 89832-000

CNPJ 95.993.028/0001-83  
IPUAÇU

Rua Zanella – 818 Centro  
SANTA CATARINA



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

Além do mais, diante das provas e declarações a favor da recorrente, sua habilitação merece ser deferida, além de não causar qualquer prejuízo, parece crível e justa à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, considerado o fato de que nenhuma empresa apresentou contrarrazões.

Dessa feita, analisado o procedimento, assim com o recurso apresentado, tem-se, **decido**: habilitar a empresa recorrente.

**IV - CONCLUSÃO DO PARECER**

Vistos e analisados os argumentos apresentados, pelos fundamentos acima, é o parecer pelo PROVIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa **K.C.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP**, para o fim de declará-la HABILITADA.

IPUAÇU/SC, 01 de set. de 2022.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

MARIANA PIRES